CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000604/24
Em 08 de Outubro de 2024
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE "VOLTA PARA CASA", QUE TRATA DO TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PACIENTES QUE RECEBEREM ALTA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU PROCEDIMENTOS COMPLEXOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 1º Fica autorizado o município a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar, pacientes que passaram por cirurgias complexas e pacientes em processo de quimioterapia e radioterapia, em todo perímetro do Município, assim como em o estado do Espírito Santo.

Art. 2º O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove a alta hospitalar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Os veículos utilizados deverão ser providos de:

I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, com Certificado de Vistoria do Veículo;

II. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 03
ESP SANTO
MUNICIPAL

III. Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;

Parágrafo Único: Quando o veículo utilizado para transporte de pacientes for ambulância, os mesmos deverão ser providos de:

I. Ventilação: sistema de ventilação forçada para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;
II. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros;
III. As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que possibilite fácil limpeza;

Art. 4º Considera-se veículos aptos para transporte de pacientes:

I. Ambulâncias;
II. Vans;
III. Carros;
IV. Ônibus.

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos e com o presente artigo, uma vez que o mesmo estará saindo de um procedimento cirúrgico de média ou alta complexidade, quimioterapia ou radioterapia.

Art. 5º Fica garantida a gratuidade do transporte de pacientes regulada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 08 de outubro de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
VEREADOR (PSB)

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE

CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo garantir comodidade e segurança aos pacientes pertencentes ao Município de Pedro Canário, na remoção e transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar na rede pública de saúde, ou privada, quando por determinação judicial.

A proposição se justifica pelo fato de que o paciente que passou por um procedimento cirúrgico delicado e complexo, ou mesmo o paciente que faz quimioterapia ou radioterapia, precisam de um transporte específico e com mais conforto, uma vez que um veículo com vários outros pacientes seja para ele e para os demais um risco de infecção, vindo agravar ainda mais o estado de saúde. Se torna um grande esforço realizar essa viagem em um ônibus, o ideal é um transporte adequado de acordo com seu quadro clínico.

Deve-se salientar que muitos pacientes de nosso município, após receberem alta hospitalar, retornam aos seus lares de forma precária em transportes públicos (ônibus coletivos) por falta de envolvimento do Setor de Saúde em fornecer um transporte de forma digna para o retorno ao seu lar, garantindo, assim, uma melhor recuperação no pós cirúrgico.

Ressalta-se que serão utilizados os próprios veículos do município e servidores já pertencentes ao quadro de funcionários dos Recursos Humanos (RH), evitando, assim, ônus na aquisição de novos meios de transportes e contratação de servidores para atender a estes pacientes.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 08 de outubro de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE